**Decreto do Chefe do Executivo n.º. 012/2020, de 02 de junho de 2020.**

*Dispõe sobre a integração dos serviços de assistência social às medidas de enfrentamento a Pandemia do Novo Corona Vírus, já estabelecidas pelos Decretos Municipais n.º. 005/2020, 006/2020, 007/2020, 008/2020 e 09/2020, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, incisos IV, da Lei Orgânica do Município, e,**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona Vírus;

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Corona Vírus;

**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.122/2020, de 14 de março de 2020 e suas alterações posteriores;

**Considerando** o teor da Recomendação 004/2020, de 27 de maio de 2020, da Promotoria de Justiça Cumulativa do Ministério Público da Paraíba em Monteiro;

**Considerando** o Decreto Federal n.º. 10.282/2020, de 20 de março de 2020, no parágrafo 1º, do seu artigo 3º, inciso II, que classifica como serviço público e atividade essencial indispensável os relacionados a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade,

**Faz saber que DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a retomada das atividades administrativas relacionadas aos serviços de assistência social de competência do Município, através da Secretaria de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas mitigadoras para contenção do novo Corona Vírus, no âmbito da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar:

I – restabelecer e manter o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com horário de atendimento preferencialmente por meio do telefone/WhatsApp: **(83) 996046961**, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, limitados os atendimentos presenciais a situações de urgência previamente constatados e autorizados, observada as regras de distanciamento seguro, número máximo de pessoas nos ambientes, assegurando-se a proteção eficiente aos profissionais e usuários;

II – suspender os eventuais períodos de férias ou de outros afastamentos de servidores da Secretaria de Assistência Social, tanto para sua concessão quanto para a continuidade do gozo, a exceção de licença médica e das situações mencionadas no inciso IV deste artigo;

III – realizar a capacitação dos servidores e profissionais da Secretaria para observância das regras de segurança nos atendimentos aos usuários;

IV – solicitar a contratação emergencial de servidores para fins de substituição dos que integram o grupo de risco, apresentem sintomas da doença, ou por afastamento definitivo, reduzindo-se os seguintes prazos do processo seletivo, com atos realizados exclusivamente pelo e-mail institucional da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração:

a) de inscrição para 48h (quarenta e oito horas); e,

b) de eventuais recursos para 24h (vinte e quatro horas).

V – adquirir e distribuir equipamentos de proteção individual (EPIS) aos servidores da Assistência Social para o exercício das suas funções nos prédios dos órgãos mencionados no inciso I, deste artigo;

VI – disponibilizar álcool em gel, máscara de proteção individual e copos descartáveis aos usuários dos serviços de assistências social quando em atendimento presencial nos prédios dos órgãos mencionados no inciso I, deste artigo;

VII – identificar e relacionar as pessoas usuárias dos serviços de assistência social de que trata o inciso I, deste artigo, que sejam integrantes de grupo de risco (idosos, gestantes, lactantes etc.) para que recebam acompanhamento remoto por meio de telefone ou WhatsApp**: (83) 99604-3961;**

VIII - cadastramento para inclusão de usuários do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, por meio de contato através de e-mail institucional específico da Secretaria **(pbf\_cadunico\_sjt@saojoaodotigre.pb.gov.br e desenvolvimentosocialsjt@saojoaodotigre.pb.gov.br)**, auxiliado pelo contato via telefone e WhatsApp: **(83) 999442611** e **(83) 99810-8706**, conservando-se a integridade dos dados de comunicação eletrônica para fins de segurança, controle e prova do atendimento;

IX – realização de campanha educativa e de conscientização sobre o métodos de prevenção ao contágio pelo Covid 19;

X - aquisição de cestas básicas para distribuição a setores da sociedade mais prejudicados, cadastrados pelo órgão, por conta da retração econômica causada pela pandemia do novo Corona Vírus.

 **Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, bem como terem sua aplicação regulamentada por meio de portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados as disposições em contrário.



***José Maucélio Barbosa***

PREFEITO